

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE A

00248

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 22 da Medida Provisória 440, de 2008-09-02.

JUSTIFICATIVA

O art. 37, XVI, "a", "b" e "c" da CF, já dispõe acerca da proibição de acumulação de cargos por servidor público no âmbito Administração Pública, o Constituinte estabeleceu tal proibição admitindo exceções, neste sentido torna-se inconstitucional o dispositivo ora emendado, portanto a presente visa corrigir o erro em comento de modo a resgatar os direitos dos servidores do Banco Central.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado PAES LANDIM - PTB/PI

